



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA. INEA Nº. 06147
Processo Nº E-07/002.10400/2016

TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA (TAC) que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com a empresa **Ciclus Ambiental do Brasil S.A.**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental, **Sergio Mendes**, brasileiro, casado, graduado em computação, portador da carteira de identidade nº 426465, expedida pela Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.254.157-50, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA nº 525, de 22/07/16, publicada no Diário Oficial do Estado dia 25/07/16, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.921.407-63, e por seu Diretor de Pós Licença, **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.201.757-72, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a empresa **CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.**, concessionária de serviço público, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 43/601, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.319.900/0001-50, neste ato representada por sua Diretora **Adriana Vilela M. Felipetto**, brasileira, casada, engenheira, portador da carteira de identidade nº 078416112 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 04706887-69 e seu Diretor **Eduardo Laganá Ferreira**, Engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade 23.860.652-1 expedida pela SSP/SP; CPF 246.178.868-50, doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**,

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br



CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSADA** tornou-se concessionária de serviço público para a implantação e operação de central de tratamento e disposição de resíduos, denominado Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro (“CTR-RIO”), nos termos do Contrato de Concessão nº 318/2003;

CONSIDERANDO que o INEA concedeu à **COMPROMISSADA** a Licença de Instalação nº IN001633 para a implantação do CTR-RIO, constituída de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais classe II – Não perigosos e uma Unidade de tratamento de Chorume – ETC, sendo esta unidade de tratamento considerada uma medida de controle ambiental de grande relevância para o CTR-RIO;

CONSIDERANDO que para início da operação do aterro – fase 1, o INEA concedeu à **COMPROMISSADA** a Licença de Operação nº IN035070, na qual há previsão de cumprimento de diversas condicionantes, as quais vêm sendo rigorosamente cumpridas pela **COMPROMISSADA** de forma a mitigar os eventuais impactos advindos da operação do CTR-RIO;

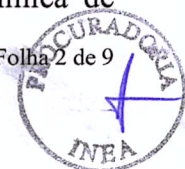
CONSIDERANDO que a **COMPROMISSADA** adota medidas preventivas extremamente rigorosas, com procedimentos de segurança definidos em normas nacionais e internacionais, as quais visam garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos do CTR-RIO, além de agir de forma diligente, para minimizar e remediar eventuais falhas que possam ocorrer, seja qual for o motivo, em seu sistema operacional;

CONSIDERANDO que, não obstante os controles adotados pela **COMPROMISSADA**, consta no Processo Administrativo nº E-07/002.1963/2016 a ocorrência de infração ambiental relativo ao vazamento de cerca de cem metros cúbicos de chorume em corpo hídrico, que foi objeto da lavratura do Auto de Constatação nº COFISCON/4450 e Auto de Infração nº COGEFISEAI/00145660;

CONSIDERANDO que, apesar da ocorrência ambiental, não houve qualquer degradação ao meio ambiente por força das ações emergenciais adotadas pela empresa, conforme laudo da UERJ, sendo que, o Auto de Constatação nº COFISCON/4450 e o Auto de Infração nº COGEFISEAI/00145660 (Processo Administrativo nº E-07/002.1963/2016), serão suspensos e após o término do prazo de vigência do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, e constatado pelos **COMPROMITENTES** o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **COMPROMISSADA**, o Secretário de Estado do Ambiente poderá cancelar definitivamente os referidos Autos, nos termos do artigo 101 da Lei Estadual 3.467/00;

CONSIDERANDO que, com o objetivo de cessar o risco de novos extravasamentos, principalmente em períodos de pluviometria elevada, por meio do presente **TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, as Partes acordam o cronograma, os prazos e os termos para a implantação de medidas para aumento da segurança operacional da atual Estação de Tratamento de Chorume – ETC do CTR-Rio;

CONSIDERANDO que o efluente tratado na Estação de Tratamento de Chorume continuará a observar os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente, por meio da Resolução 430, de 13 de maio de 2011, salvo o parâmetro DQO – Demanda Química de



Oxigênio que deverá atender uma redução de carga mínima de 85%, conforme condicionante nº 12, da Licença de Operação - LO IN035070 de 06 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, da Lei Estadual nº 3467/00;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a **CICLUS – CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.**, concessionária de serviço público, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 43/601, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-003, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.319.900/0001-50 promova, fiel e integralmente, a implantação do Plano de Ação contido no Anexo II deste documento, conforme estabelecido neste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes constantes nos autos do Processo Administrativo nº E-07/002.10400/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** é de 3 (três) anos a contar da data de publicação do Extrato do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

2.1 - O prazo de vigência deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** poderá ser prorrogado pelo período de até mais 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela **COMPROMISSADA** até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES APLICADAS

3.1 - A exigibilidade de pagamento da multa no valor de R\$ 5.784.237,80 (cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) aplicada no Auto de Infração nº COGEFISEAI/00145660, lavrado nos autos do Processo Administrativo nº E-07/002.1963/2016, ficará suspensa, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **COMPROMISSADA** no presente **TAC**.

3.2.1 - Após término do prazo de vigência do presente **TAC**, e constatado pelos **COMPROMITENTES** o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **COMPROMISSADA**, a multa será cancelada definitivamente (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

3.2.2 – Na hipótese de persistência da irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa referida no caput deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4 - A **COMPROMISSADA** obriga-se a:

4.1 - Investir no aumento da segurança operacional da Estação de Tratamento de Chorume, através da implantação das ações previstas no Plano de Ação (Anexo II), considerando as seguintes especificações:

4.1.1 - Requerer ao INEA Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para as medidas relacionadas ao aumento da segurança operacional da Estação de Tratamento de Chorume.

4.1.2 - Atender os parâmetros e limites estabelecidos para tratamento e lançamento de efluentes de aterros sanitários, previstos na Resolução CONAMA 430, de 13 de maio de 2011;

4.1.3 - Observar o limite de lançamento para DQO: remoção de 85% em relação ao chorume bruto, consoante condicionante 12 da Licença de Operação - LO IN035070, de 06 de julho de 2016;

4.1.4 – Os projetos previstos nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 do Plano de Ação (Anexo II) deverão ser submetidos para análise e aprovação do INEA, munidos de memorial descritivo e informações mais detalhadas.

4.2 – Implantar, como medidas de cunho social, as Obras de Canalização do Canal da Vila, de acordo com o previsto no Plano de Ação (Anexo II).

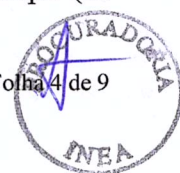
4.2.1 – O não cumprimento dessa ação, por falta de aprovação do Município, não poderá ser enquadrado como caso fortuito ou força maior, para fins de aplicação do disposto no item 8.3, da Cláusula Oitava deste TAC.

4.3 - Apoiar financeiramente o Projeto de Otimização da gestão da qualidade do Ar, aprovado pela 324ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, para constituir o Banco de Projetos Ambientais (Deliberação INEA nº 37/2017), e alterado na 326ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos do art. 101, § 6º da Lei 3.467/2000, mediante a contratação dos serviços descritos na especificação estabelecida no Anexo I deste TAC e conforme o cronograma físico-financeiro, apresentado no Anexo III, comprometendo-se a:

4.3.1 - Contratar empresa capacitada a prestar os serviços especificados conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo I deste TAC.

4.3.2 - Prestar contas ao INEA sobre a formalização da contratação e pagamento das parcelas referentes ao contrato de prestação dos serviços com a empresa selecionada.

4.3.3 – Estabelecer cláusulas de obrigações da prestadora dos serviços que incluam: i) realizar os serviços previstos no Anexo I deste TAC, conforme diretrizes definidas pelo INEA ao longo do prazo da prestação dos serviços, ii) encaminhar relatório, ao INEA e a CICLUS, com o descritivo de atividades, indicação de pessoal alocado e aquisição de equipamentos e peças sobressalentes disponibilizados, e iii) elaborar relação de documentos gerados e principais reuniões desenvolvidas com a equipe do INEA, bem como quaisquer alterações de escopo (as



quais não envolverão aumento do valor do contrato com a **COMPROMISSADA**) que se fizeram necessárias, ao longo da gestão do projeto.

4.4 - Comunicar aos **COMPROMITENTES** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária; e

4.5 – Encaminhar ao INEA relatórios trimestrais para demonstrar a evolução das ações previstas no Plano de Ação (Anexo II), anexando documento emitido pela empresa contratada com descritivo das atividades realizadas, no âmbito do projeto ambiental apoiado pela CICLUS;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5 – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se:

5.1 - Acompanhar a execução do Plano de Ação (Anexo II), por meio da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

5.2 – Emitir Autorização Ambiental de Funcionamento para as atividades abrangidas pelo item 4.1 da Cláusula Quarta, conforme estabelecido no Plano de Ação (Anexo II).

5.3 – Supervisionar e avaliar, periodicamente, as ações de apoio do Projeto de Otimização da gestão da Qualidade do Ar, bem como, gerir os colaboradores e os serviços prestados pela empresa contratada.

5.4 - Receber e conferir o recebimento de todos os equipamentos e peças sobressalentes entregues pela empresa contratada pela **COMPROMISSADA**;

5.5 – Realizar a interface com a empresa contratada de modo que os serviços prestados e equipamentos entregues (novas aquisições e peças sobressalentes) sejam adquiridos conforme especificações e na qualidade e prazos desejados.

5.6 – Promover a reavaliação da Primeira Etapa do Projeto de Monitoramento da Qualidade do Ar, conforme cronograma do Anexo III, de modo a definir a necessidade de alterações no escopo, referentes à implantação da segunda etapa do Projeto. Sejam tais modificações referentes à melhoria ou aprimoramento do formato da prestação dos serviços de Monitoramento da Qualidade do Ar ou outros itens. Alterações relevantes no escopo dos serviços, desde que mantidos os investimentos a serem feitos pela **COMPROMISSADA** poderão ser alvo de Termo Aditivo a este TAC;

5.7 - Suspender a apuração dos processos sancionatórios (Auto de Infração nº COGEFISEAI/00145660 - Processo Administrativo nº E-07/002.1963/2016) da **COMPROMISSADA**, instaurados até o presente, relacionados ao objeto deste TAC, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **COMPROMISSADA** no presente TAC.

5.8. - Após término do prazo de vigência do presente TAC, e constatado pelos **COMPROMITENTES** o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **COMPROMISSADA**, o Secretário de Estado do Ambiente poderá cancelar definitivamente os Autos de Constatação e de Infração referidos no *caput* deste item (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00)



5.9 - Os **COMPROMITENTES** não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste **TAC**, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **COMPROMISSADA**.

5.10 - Os **COMPROMITENTES** não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela **COMPROMISSADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TAC**, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da **COMPROMISSADA**, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - O disposto no presente **TAC** não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da **COMPROMISSADA**, pelos **COMPROMITENTES** ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **COMPROMISSADA**, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR PREVISTO

7.1 - O valor total estimado do investimento previsto neste **TAC** é de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), sendo R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) a título de medidas de aumento da segurança operacional e do controle, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a título de medidas de cunho socioambiental, e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a título de compensação ambiental.

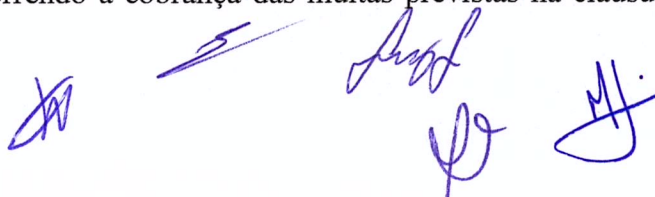
7.2 - O desembolso será realizado de acordo com o Plano de Ação (Anexo II).

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente **TAC** considerar-se-á rescindido após o sexagésimo dia do descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados e observado o disposto no item 9.1.2 deste **TAC**.

8.2 - A decisão quanto à rescisão do presente **TAC**, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, item 9.1.3, será tomada pelos **COMPROMITENTES** e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, item



9.1.1 e 9.1.2, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 - Se a impossibilidade ou inexecução das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.5.1. – Considera-se caso fortuito e força maior, entre outras hipóteses, atrasos pelos **COMPROMITENTES** na análise de autorizações específicas ou consultas submetidas a respeito da forma de cumprimento deste TAC desde que a **COMPROMISSADA** não tenha dado causa ao mencionado atraso, por omissão na entrega de informações e documentos nos prazos estipulados pelo INEA;

8.6 - A eventual utilização, pelos **COMPROMITENTES**, da faculdade prevista no item 9.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

8.7 – Os prazos parciais previstos para a execução das ações do Plano de Ação (Anexo II) são meramente indicativos, estando sujeitos a alterações, por questões operacionais, técnicas, climáticas e outras variáveis, razão pela qual o descumprimento daqueles prazos parciais não configurará um inadimplemento ao TAC;

8.7.1 – No relatório trimestral a ser encaminhado ao INEA, na forma do disposto na Cláusula 3.2.2., a **COMPROMISSADA** deverá relatar eventuais atrasos parciais, justificá-los e apresentar as medidas tomadas ou a serem tomadas para que o prazo final do Plano de Ação não seja comprometido, ou, se isso for inevitável, para que seja proposta ou negociada uma solução ao problema identificado.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

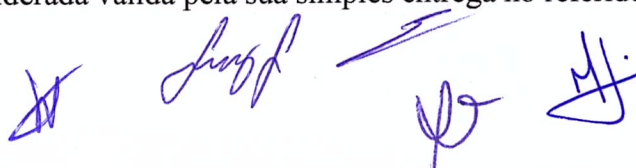
9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos **COMPROMITENTES** de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a **COMPROMISSADA** ao pagamento das seguintes multas:

9.1.1 - multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na Cláusula Sétima, em caso de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste TAC no prazo previsto na **Cláusula Segunda**, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

9.1.2 – multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na Cláusula Sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo-primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA.

9.1.3 - Multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na Cláusula Sétima, no caso de rescisão, , sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos **COMPROMITENTES**.

9.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da **COMPROMISSADA**, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.



9.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a **COMPROMISSADA** terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do –Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

9.4 - Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, poderá ser considerado rescindido o presente **TAC** com a cobrança executiva da dívida.

9.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a **COMPROMISSADA** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 - As multas previstas na presente Cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **COMPROMISSADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este **TAC** ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Em garantia das obrigações assumidas neste **TAC**, as **COMPROMISSADAS GARANTIDORAS** apresentam seguro fiança no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro.

10.2 – O prazo de validade da carta fiança ou do seguro fiança acima mencionadas será de 3 (três) anos.

10.3 - As **COMPROMISSADAS GARANTIDORAS** serão executadas na hipótese de inadimplemento total da **COMPROMISSADA**, por decisão unilateral dos **COMPROMITENTES**, garantindo-se a prévia oitiva da **COMPROMISSADA** no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da comunicação do INEA, em observância ao devido processo legal, nos termos da Lei Estadual 5.427/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da **COMPROMISSADA**.

11.2 - A **COMPROMISSADA** deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1. ao INEA, para que seja anexada ao Processo Administrativo nº E-07/002.1963/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 - Este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.



12.1.2 - Caso as obrigações ambientais assumidas pela **COMPROMISSADA** por meio deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** sejam revistas, canceladas ou alteradas, no todo ou em parte, os valores investidos e aplicados pela **COMPROMISSADA** com base no Plano de Ação serão considerados executados e válidos para fins do disposto no art. 101 da Lei Estadual 3.467/2000, sendo o valor restante e pendente de desembolso redirecionado a outras obrigações ambientais a serem acordadas por meio de termo aditivo.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Empresa: **CICLUS – S.A.**

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº. 43/601, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro

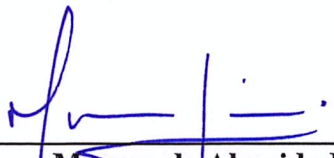
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2017.

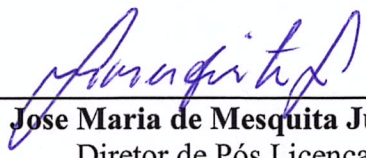


Sergio Mendes

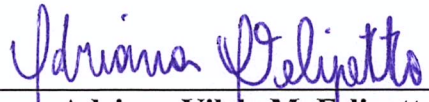
Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental da SEA



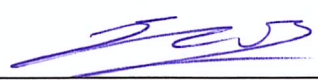
Marcus Almeida Lima
Presidente do INEA



Jose Maria de Mesquita Junior
Diretor de Pós Licença



Adriana Vilela M. Felipetto
Diretora – CICLUS



Eduardo Laganá Ferreira
Diretor - CICLUS




Testemunha

Nome: **Daniel Cortez de Souza Pereira**
CPF/MF: **Assessor Especial**
RG: **Presidência - inea**
ID 4334016-4



Testemunha

Nome: **Paula Almeida de Oliveira**
CPF/MF: **077173157-47**
RG: **1709960AB123**

	ESCOPO DE CONTRATAÇÃO (Anexo I)	Data	07/08/2017
		Revisão	04
	Projeto de Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	Área	QSMS
		Página	1/10


CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA:

MANUTENÇÃO DA REDE AUTOMATMÁTICA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	ESCOPO DE CONTRATAÇÃO (Anexo I)	Data	07/08/2017
		Revisão	04
	Projeto de Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	Área	QSMS
		Página	2/10

1. Introdução

De modo a atender às obrigações estabelecidas através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que está sendo firmado entre o INEA e a Ciclus Ambiental do Brasil, esta empresa estabeleceu um processo de Contratação, cujo escopo, critérios de participação e seleção, bem como cronograma previsto seguem definidos neste documento.

2. Objetivo

Estabelecer o escopo da Contratação de Serviços de Manutenção da Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar e do Estado do Rio de Janeiro, o qual será alvo de contrato a ser firmado entre a empresa Ciclus e a Proponente vencedora (ou Contratada), pelo período de 18 meses.

Torna-se importante esclarecer que, apesar de a empresa contratante ser a Ciclus, a gestão de todas as atividades técnicas será de responsabilidade da equipe do INEA (denominada "Comissão de Fiscalização do Contrato"), a ser definida posteriormente. Entretanto, a gestão do contrato que envolve: medições, pagamentos e entregas de relatórios mensais de atividades serão de responsabilidade dos representantes da Ciclus.

3. Definições

CONTRATANTE: Ciclus (CTR Rio);

PROPONENTE: Empresa concorrente (durante a fase de apresentação de proposta);

CONTRATADA: Empresa vencedora da concorrência (após assinatura do contrato).

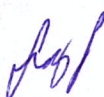
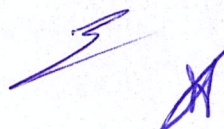
ESTAÇÕES DE MONITORAMENTO: Estrutura física onde se encontram um conjunto de analisadores de poluentes atmosféricos e sensores meteorológicos que monitoram automaticamente a qualidade do ar.


4. Escopo

Manutenção da Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar do Estado do Rio de Janeiro, a qual é composta por 10 (dez) Estações de Monitoramento, espalhadas pelas diversas cidades do Estado, conforme endereços estabelecidos no Anexo I deste documento.

Cada Estação de Monitoramento é composta por: analisadores, sensores, computadores, sistema de transmissão de dados, extintores, aparelhos de ar condicionado, softwares e suas peças correlatas. Toda esta composição de equipamentos será chamada de Estação de Monitoramento para fins deste Edital. No Anexo II deste documento encontra-se a composição de analisadores e sensores de cada uma das 10 (dez) Estações.

Os serviços de manutenção envolverão:

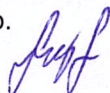

	ESCOPO DE CONTRATAÇÃO (Anexo I)	Data	07/08/2017
		Revisão	04
	Projeto de Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	Área	QSMS
		Página	3/10

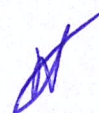
- a) Manutenção Corretiva inicial de todas as 10 Estações de Monitoramento (Durante a Fase de Mobilização), incluindo todo fornecimento de peças previamente listadas no Anexo III deste documento e equipamentos e mão de obra necessárias para o reparo e religamento das mesmas.
- b) Desenvolvimento de Inventário de peças, equipamentos e consumíveis recebidos no início da gestão deste contrato e que são de posse da Gerência de Qualidade do Ar do INEA (tal inventário deverá ser apresentado a "Comissão de Fiscalização do Contrato" do INEA e validado conjuntamente nas primeiras três semanas de vigência do Contrato.
- c) Operação da Rede de Monitoramento (Durante a Fase de Operação), fornecendo todo o pessoal necessário ao desenvolvimento desta atividade, o que deve envolver minimamente: 01 profissional de nível superior formado em Engenharia Elétrica ou Eletrônica e 01 profissional de nível médio com formação técnica na área de Elétrica ou Eletrônica.
- d) Manutenção Preventiva e Corretivas (Durante a Fase de Operação) de toda a rede de Monitoramento (incluindo reposição de peças, equipamentos e mão de obra necessária), de modo que a condição de operacionalidade seja mantida em no mínimo 80% das Estações de Monitoramento em Funcionamento, durante todo o período denominado Fase de Operação do Contrato. Nesta atividade estão incluídas todas as calibrações de equipamentos, as quais deverão ser promovidas conforme Plano de Calibração dos equipamentos a ser validado pela "Comissão de Fiscalização do Contrato (INEA)".


O prazo do Contrato a ser firmado é de 18 meses, contados a partir da assinatura do Contrato entre as partes. Para fins de acompanhamento do Contrato, ficam definidas 3 (três) fases distintas:

- I) **Fase de Mobilização** – deverá durar no máximo pelos 3 (três) primeiros meses do contrato. Este será o tempo máximo definido para que a Contratada realize toda a manutenção corretiva e tenha iniciado a operação nas 10 (dez) Estações de Monitoramento. A conclusão desta etapa se dará também após o inventário de peças e equipamentos ter sido validado junto à Comissão de Fiscalização do Contrato do INEA.
- II) **Fase de Operação** – Será iniciada após a conclusão da Fase de Mobilização e terá duração até um mês antes do final do Contrato.
- III) **Fase de Encerramento** – Será iniciada 3 (três) meses antes do final do Contrato, a partir de quando a empresa Contratada deverá desenvolver o novo inventário de peças e equipamentos que serão devolvidos ao INEA. Neste mesmo período deverão ser desenvolvidos e entregues os relatórios finais do serviço para validação e aceite (nada opor) da Comissão de Fiscalização do INEA.

Apesar da segregação das fases acima a sobreposição entre as mesmas é esperada nos primeiros e últimos meses do Contrato.






 ciclus	ESCOPO DE CONTRATAÇÃO (Anexo I)	Data	07/08/2017
		Revisão	04
	Projeto de Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	Área	QSMS
		Página	4/10

5. Requisitos

5.1 Habilitação

A PROPONENTE deverá comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano em operação e manutenção de estações automáticas de qualidade do ar e meteorologia.

5.2 Proposta

As proponentes deverão apresentar proposta técnica e comercial juntamente com documentação que comprove o atendimento ao requisito de habilitação estabelecido neste documento.

As despesas com deslocamento, alimentação, uniforme, EPIs e transporte deverão ser totalmente custeadas pela CONTRATADA e incluídas nos custos da proposta.

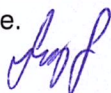
Os dois profissionais técnicos que estiverem atuando no projeto (conforme especificação acima apresentada) poderão utilizar as instalações do Laboratório do INEA, localizado na Av. Salvador Allende, número 5.500 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, como base. Neste local, poderão contar com duas bases de trabalho, incluindo mesa e cadeira, bem como acesso à internet. Os computadores de uso pessoal, bem como impressoras deverão ser fornecidos pela contratada.

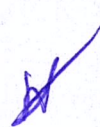
5.3 Cronograma físico financeiro


A PROPONENTE deverá apresentar cronograma físico financeiro considerando, no mínimo, as fases do projeto conforme descrito anteriormente.

6. Obrigações da CONTRATADA

- 6.1 Executar o serviço para o qual foi contratada com uso de pessoal qualificado;
- 6.2 Apresentar mensalmente os avanços do projeto;
- 6.3 Eleger um representante pelo contrato que torne ágil as ações que devem ser tomadas pela contratada;
- 6.4 Realizar a rotina de operação e manutenção que deverá constar de atividades diárias, quinzenais, mensais e semestrais, bem como de visitas periódicas e/ou eventuais às Estações de Monitoramento da Qualidade do Ar para procedimentos específicos;
- 6.5 Disponibilizar pessoal habilitado conforme diretrizes deste edital e fornecer uniforme, crachá de identificação, EPIs e veículos para deslocamento da equipe de trabalho;
- 6.6 Caberá à Contratada a responsabilidade pela instalação e manutenção da rede elétrica associada às Estações de Monitoramento, bem como a comunicação com as respectivas concessionárias de energia elétrica;
- 6.7 Deverão ser elaborados pela contratada relatórios mensais de acompanhamento do projeto, com conteúdo mínimo a ser definido pela "Comissão de Fiscalização do Contrato", de forma a possibilitar o aperfeiçoamento contínuo das atividades desenvolvidas. Os referidos relatórios deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês seguinte.






 ciclus	ESCOPO DE CONTRATAÇÃO (Anexo I)	Data	07/08/2017
		Revisão	04
	Projeto de Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	Área	QSMS
		Página	5/10

- 6.8 Elaborar o Boletim de Medição, submetendo este, juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do projeto já validado pela "Comissão de Fiscalização do Contrato – INEA", ao representante da SERB para aprovação;
- 6.9 Apenas emitir nota fiscal para pagamento dos serviços após ter o Boletim de Medição atestado pelo representante da SERB;
- 6.10 Manter sob confidencialidade os dados de monitoramento obtidos no desenvolvimento das atividades referidas neste edital. Os dados de monitoramento serão sempre de propriedade do INEA, não tendo a Contratada o direito de divulga-los ou usá-los sem prévia autorização;

7. Obrigações da Contratante

- 7.1 Formalizar contrato de prestação de serviços e promover os pagamentos referentes ao eventos previstos no cronograma;
- 7.2 Somente realizar pagamentos após atividade prevista para o período de medição ter sido atestada por representante da "Comissão de Fiscalização do Contrato – INEA";
- 7.3 Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam promovidos ajustes necessários;
- 7.4 Relacionar-se com a empresa contratada apenas por meio do representante designado.

8. Condições de pagamento

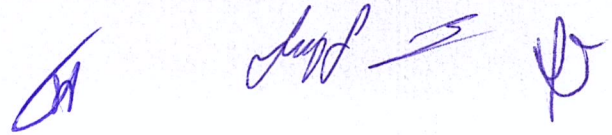
A PROPONENTE deverá apresentar cronograma de pagamentos com base no cronograma físico. As medições serão efetuadas com base na conclusão das etapas do cronograma. O pagamento de cada medição será efetuado em até 21 dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal. Esta somente poderá ser emitida após aprovação da medição, através do Boletim de Medição, a ser aprovado por um representante da SERB.


Não serão aceitas Notas Fiscais emitidas antes da aprovação.

9. Observações

As empresas convocadas e habilitadas deverão apresentar proposta técnica e comercial para o endereço renata.franco@ciclusambiental.com.br. Previamente à data da entrega das propostas, haverá tempo adequado para esclarecimento de dúvidas e também para realização de visita às Estações de Monitoramento, com o objetivo de permitir à Proponente desenvolver um orçamento adequado de manutenção corretiva a ser considerado. Somado a isto, no anexo III deste documento, está sendo apresentada a lista de peças já identificadas como necessárias para a manutenção corretiva inicial, de modo a permitir o início da operação das Estações de Monitoramento. Esta lista foi desenvolvida pela equipe de técnicos do INEA e deve ser validada pela empresa proponente com base em sua experiência e visita às Estações Monitoramento.

Em nenhuma hipótese será aceito, após a apresentação da proposta e, principalmente assinatura do contrato, que a empresa proponente (ou contratada) apresente pleito de reajuste ou alteração de valor dos serviços em virtude de desconhecimento prévio das condições prévias das Estações de Monitoramento. O



	ESCOPO DE CONTRATAÇÃO (Anexo I)	Data	07/08/2017
		Revisão	04
	Projeto de Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	Área	QSMS
		Página	6/10

ato de apresentar a proposta significará que a empresa proponente está plenamente segura quanto aos gastos que serão necessários para o reparo inicial das Estações. Não será aceito futuro pleito de alteração de valor por desconhecimento prévio.

10. Etapas do Processo de Contratação

Está sendo previsto o seguinte cronograma de Marcos para o processo de Contratação:

- 1) Divulgação do Edital
- 2) Esclarecimento de dúvidas (opcional)
- 3) Período para visitas técnicas às Estações de Monitoramento (opcional, mas recomendado)
- 4) Entrega das propostas
- 5) Avaliação técnica das propostas
- 6) Equalização de Propostas
- 7) Rodada Final de Negociação
- 8) Aceite da Proposta
- 9) Assinatura do Contrato

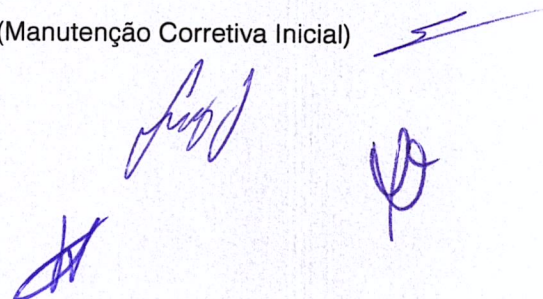
11. Contatos


Qualquer dúvida ou esclarecimento complementar poderá ser feito através dos seguintes contatos.

Renata Franco
 Telefones: (21) 3782-6700 / 97229-6905
 E-mail: renata.franco@ciclusambiental.com.br

12. Anexos


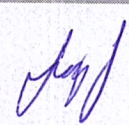

- Anexo I – Localização das estações de monitoramento
- Anexo II - Composição de analisadores e sensores das estações
- Anexo III - Lista mínima de peças para religamento das estações (Manutenção Corretiva Inicial)



	ESCOPO DE CONTRATAÇÃO (Anexo I)	Data	07/08/2017
		Revisão	04
	Projeto de Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	Área	QSMS
		Página	7/10

Anexo I - Localização das estações de monitoramento

Nome	Município	Bairro	Localidade	Endereço
RJ – Taquara	Rio de Janeiro	Taquara	Estacionamento do Lab. da Empresa Merck	Est. dos Bandeirantes, nº 1099
NI – Monteiro Lobato	Nova Iguaçu	Centro	Colégio Municipal	R. Professor Paris, s/nº
SG – UERJ	São Gonçalo	Paraíso	UERJ	R. Francisco Portela, nº 794
Nit – Caio Martins	Niterói	Icaraí**	Estádio Caio Martins	R. Lopes Trovão, s/nº
BR – São Bernardo	Belford Roxo	São Bernardo	CIEP 177 Constantino Reis	Av. Joaquim da Costa Lima, s/n
RJ – Centro	Rio de Janeiro	Centro	Escola Municipal Tia Ciata	Av. Presidente Vargas, s/nº R benedito Hopólito
RJ – Engenho	Rio de Janeiro	Engenho de Dentro	Estádio Olímpico João Havelange	Rua José dos Reis, s/n
RJ – Lagoa	Rio de Janeiro	Lagoa Rodrigo de Freitas	Heliponto da Lagoa Rodrigo de Freitas	Av. Borges de Medeiros, nº 1444
RJ – Lourenço Jorge	Rio de Janeiro	Barra da Tijuca	Hospital Municipal Lourenço Jorge	Av. Ayrton Senna, nº 2000
RJ – Gericinó	Rio de Janeiro	Deodoro	Deodoro	CIG - Centro de Instrução Gericinó - Stand de Tiro - Deodoro




ESCOPO DE CONTRATAÇÃO (Anexo I)

Projeto de Otimização da Gestão da Qualidade do Ar

Data	07/08/2017
Revisão	04
Área	QSMS
Página	8/10

Anexo II - Composição de analisadores e sensores das estações


nº	Estação	Poluentes Monitorados										Dados Meteorológicos					
		SO ₂	NO ₂	O ₃	CO	HC	BTX	MP ₁₀	MP _{2.5}	PTS	T	Dvento.	Vvento	UR	Rad	P	Precip
1	RJ - Taquara	X	X	X	X						X	X	X				
2	NI - Monteiro Lobato	X	X	X						X	X	X	X				
3	SG - UERJ	X		X	X					X	X	X	X				
4	Nit - Caio Martins		X	X						X	X	X	X				
5	BR - São Bernardo		X	X	X	X				X	X	X	X				
6	RJ - Centro	X	X	X	X					X	X	X	X				
7	RJ - Engenho		X	X	X	X		X		X	X	X	X				
8	RJ - Lagoa			X						X	X	X	X				
9	RJ - Lourenço Jorge	X	X		X	X				X	X	X	X	X			
10	RJ - Gerició			X						X	X	X	X				

	ESCOPO DE CONTRATAÇÃO (Anexo I)	Data	07/08/2017
		Revisão	04
	Projeto de Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	Área	QSMS
		Página	9/10



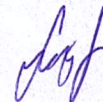

Anexo III - Lista mínima de peças para religamento das estações

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
1	ozone selective filter	F05-0096-A	4
2	external zero air filter	F05-K-0011-B	4
3	on line pump filter	F05-IDN-10G	4
4	maintainance kit for internal pump	V02-K-0041-A	4
5	mercury ray lamp	D01-0096-D	4
6	wired zinc light	D01-0784-C	4
7	on line charcoal filter	F05-SDN-A	4
8	tube o4xo7	F04-TU-004-007	4
9	PTFE filter	F05-11-842	12
10	Fluid control board	C06-0298-H	2
11	resistencia de aquecimento 220V	T01-0011-A	1
12	internal Zero filter	F05-0127-C-SAV	3
13	dust filter power	F05-5003-A	3
14	maintainance kit for internal pump	V02-K-0041-A	3
15	Fluid control board	C06-0298-H	1
16	RTC board	C06-0281-P	1
17	Catalis tube complete	SAV-K-P01-0533-B	4
18	maintainance kit for internal pump	V02-K-0013-A	2
19	maintainance kit for external pump	SAV-K-000091-A	2
20	H2 flow limiter	P-01-0570-D-SAV	4
21	external pump air filter	F05-K-0011-A	2
22	lighter	G10-EGI-5400-A	2
23	Compressor HC51 FID 220V 50/60hz	V02-0039-D-SAV	1
24	deionizer bag	6700 21 762	2
25	refil for the additional dryer	4720 00 111	2
26	SO2 zero filter	F05-0128-B-SAV	2
27	online charcoal filter	F05-SDN-A	1
28	kieler AF22M	F05-0129-B-SAV	1
29	maintenance kit for internal pump	V02-K-0041-A	1
30	zinc ray lamp	D01-1146-A	1
31	Fluid control board	C06-0298-H	1
32	External pump filter	F05-K-0011-A	2
33	external zero air filter	F05-0071-A-SAV	2
34	injector with seal 0.31	A01-K-C0036-A	2
35	injector with seal 0.1	A01-K-C0035-A	2
36	converter oven refil	F05-01144-A-SAV	2

[Handwritten signatures and marks]

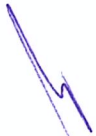
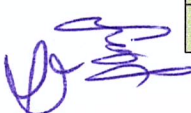
	ESCOPO DE CONTRATAÇÃO (Anexo I)	Data	07/08/2017
		Revisão	04
	Projeto de Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	Área	QSMS
		Página	10/10

37	O-ring 8 diam, cord 3	G06-008_0-3_0-V	4
38	O-ring 10.82 diam, cord 1.78	G06-010_8-1_7-V	4
39	on line pump filter	F05-IDN-10G	2
40	blue polyurethane tube o4xo6	F04-TU-06-04	2
41	maintenance kit for external pump	SAV-K-000091-A	2
42	black teflon tube	F04-TFN-2_0-4_0	2
43	nylon gasket	G12-D661-M5	14
44	permeation dryer 1.20m	F05-PERM-003-A	2
45	maintenance kit for VTE pump	SAV-K-000145-A	1
46	GM detector without tube	M02-5055-D	1
47	GEILER-MULLER tube	M02-72412-LND	1

ANEXO II - PLANO DE AÇÃO REFERENTE AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CTR RIO

Projeto	Escopo	Estimativa de Investimentos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24	Mês 25	Mês 26	Mês 27	Mês 28	Mês 29	Mês 30	Mês 31	Mês 32	Mês 33	Mês 34	Mês 35	Mês 36		
1	Obras de Canalização do Canal da Vila	R\$ 600.000,00		X	X	X	X	X																																
	1.1. Lixamento preliminar			X																																				
	1.2. Impreca e escarificação terreno canalização trecho			X																																				
2	Investimentos em Segurança Operacional de ETC	R\$ 2.200.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	2.1. Automação do controle de Origem, Discado e PI	R\$ 180.000,00							X																															
	2.1. Mobilização								X																															
2.2	Montagem								X																															
	2.2. Sistema de Pré-filtração	R\$ 250.000,00	X	X	X	X	X	X																																
	2.2.1. Cotação			X																																				
2.3	Reparo do Sistema de Nitrificação	R\$ 870.000,00		X	X	X	X	X																																
	2.3.1. Elaboração de projeto			X																																				
	2.3.1.1. Aquisição de Materiais			X																																				
2.4	Mobilização								X																															
	2.4.1. Implantação no Sistema de Nitrificação								X																															
	2.4.1.1. Comissionamento								X																															
2.4.2	Perda								X																															
	2.4.2.1. Ampliação do Sistema de Exaustão e Lavagem de Gases	R\$ 900.000,00			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	2.4.2.1.1. Elaboração de projeto				X																																			
3	Aprovação do Projeto e Autorização Ambiental de Funcionamento								X																															
	3.1. Fabricação dos equipamentos								X																															
	3.1.1. Montagem e Instalação								X																															
3	Projeto Ambiental Indicado pelo INEA (conforme cronograma detalhado anexo)	R\$ 3.000.000,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
	Total	R\$ 5.800.000,00																																						

Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro do Projeto de Otimização da Gestão da Qualidade do Ar

Item	Evento	Mês 0	Mês 1	Mês 2	Meses de 3 a 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Meses 19 a 34	Mês 35	Mês 36
1	Assinatura do TAC	X									
2	Implantação Primeira Etapa do Projeto				R\$1.500.000						
2.1	Seleção das empresas		X								
2.2	Contratação			X							
2.3	Acomparhamento do Contrato				X						
2.4	Avaliação, conjunta com INEA, sobre resultados da Primeira Etapa do Projeto					X					
2.5	Análise de continuidade do Projeto para a Segunda Etapa - confirmação do Escopo					X	X				
2.6	Encerramento Primeira etapa do Projeto						X	X			
3	Implantação da Segunda Etapa do Projeto, conforme diretrizes Item 2.5								R\$1.500.000		
3.1	Encerramento Primeira etapa do Projeto									X	X